SANTA CASA DE POMPEIA

UTILIDADE PUBLICA FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL

CNPJ: 55.065.601/0001-74 - FONE: (14) 3405 2010

Pompéia, 13 de março de 2015.

Ao Vereador interessado.
Pompéia, 13/04/2015
Presidente da Câmara

Ofício nº 011/2015.

Câmara Municipal de Pompeia
13 ABR 2015
Recebido

Prezado senhor,

Em atenção ao oficio 228/2015 de autoria do Vereador Vanderlei Ribeiro dos Santos e subscritos por demais vereadores, vimos por meio do presente, informar e esclarecer:

Inicialmente, Ilustre vereador requerente, Digno Vanderlei Ribeiro dos Santos e demais dignos vereados subscritores, necessário se faz esclarecer que não é objetivo desta entidade, de sua mesa administrativa ou mesmo deste subscritor, criar qualquer tipo de instabilidade ou inflamar qualquer discórdia entre esta casa de saúde e a casa de Leis por vocês composta.

No entanto, há de se pontuar, com a máxima vênia, que o ofício nº 115/2015 não trouxe com clareza ou transparência, as dúvidas ou indagações dos nobres edis, nem mesmo, dele foi possível aferir quais os reais questionamentos ou mesmo interesses que motivaram tais indagações.

Vale ressaltar Ilustres que num ponto, todos temos o mesmo entendimento, a Santa Casa de Pompéia recebe recursos públicos, é entidade de utilidade pública e que é dever do Poder Legislativo acompanhar a devida utilização dos recursos públicos municipais.

1

Não obstante, importante pontuar que o título de utilidade pública deferido a esta entidade em 03 de novembro de 1.970, por meio da Lei Municipal nº 842, cuja cópia segue anexa, tem caráter de reconhecimento honorífico e que salvo melhor juízo, esta entidade nunca deixou de ser merecedora por todos os trabalhos prestados à população pompeense.

Esse reconhecimento honorífico, do qual temos extremo orgulho e ostentamos com bastante respeito e dignidade à população pompeense, não impõe qualquer nova obrigação ou dever à Santa Casa, que senão o reconhecimento por tudo aquilo que ela havia prestado e que acreditamos, continua sendo prestado.

Para melhor elucidar o entendimento da Santa Casa, tomamos comentário de Eriberto Francisco Marin, em obra publicada na Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás:

... Desta forma, as entidades de utilidade pública podem ser definidas como as pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista do bem estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda coletividade, passível de serem reconhecidas pelos poderes públicos (na esfera federal, estadual e municipal) como espontâneas colaboradoras do Estado.

O título de utilidade pública é decorrência da manifestação declaratória do poder público. É ato declaratório, e não ato constitutivo. Dessa forma, a declaração não investe em direitos e nem confere a condição de colaboradora do Estado.

... É comum, nas leis que cuidam da matéria, explicar que o título de utilidade pública não decorre de nenhum favor ou vantagem. Em um primeiro momento, podemos antever que se trata de concessão de título meramente honorífico. ...

... A concessão desses benefícios ou favores a essas entidades permite melhores condições de prestar os seus serviços, pois muitas vezes, elas estão sem os recursos necessários. Os impostos subsidiados e outras contribuições ou isenções permitem que essas entidades possam administrar os seus serviços, principalmente pela grave crise social e econômica por que passa o país. Estas entidades, muitas vezes, estão suplementando, de forma imprescindível, a atuação do poder público, nas áreas da assistência social, da educação, da cultura, etc.; prestando, pelo altruísmo dos seus fundadores e instituidores, reconhecidos serviços a coletividade.

R. Luís Selani Neto, 345 - Flândria - Cxa. Postal nº 91 CEP 17580-000 - Pompeia - SP I E-mail: santacasa@life.com.br

Reconhecemos ainda, que Vossas Senhorias, na posição de representantes do poder legislativo têm, nos termos do artigo 111, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 02 de 11 de dezembro de 2000, publicada em 16 de dezembro de 2000, direito a solicitarem **informações a outras entidades públicas e privadas.**

De outro lado, porém, com base na Constituição Federal do Brasil, também acreditamos, **que ninguém estará obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei,** e com o devido respeito, não há nenhuma lei que obrigue a Santa Casa de Pompéia, a prestar as informações solicitadas.

Além disso, importante observar que o documento que acompanhou o ofício, a nota fiscal nº 1.578 emitida pela Santa Casa, em nada refere-se a qualquer verba pública, nem mesmo os questionamentos diziam respeito a utilização de recursos públicos municipais, estaduais ou federais, motivo pelo qual, **NÃO RECONHECEMOS QUE A INDAGAÇÃO SE REFERE A GESTÃO DE DINHEIRO PÚBLICO, LOGO, NÃO RECONHECEMOS A ALEGAÇÃO DE QUE TEMOS O DEVER COMO GESTORES DE DINHEIRO PÚBLICO** de responderem as informações, pois não dizem respeito a verba pública.

A bem da verdade, a Santa Casa de Pompéia, a mesa administrativa e o subscritor do presente se sentem extremamente desrespeitados ao serem questionados, sem qualquer motivação, pela emissão de uma nota fiscal de serviços prestados e devidamente tributados. Com o devido respeito a indagação original, ofício 115/2015, reiterada agora, ofício 225/2015, **não retratam a confiança** declarada pelo Nobre Vereador no requerimento nº 95/2015.

Assim, mais uma vez, ressaltamos que em se tratando a Santa Casa de Pompéia de uma entidade de direito privado, de mais de 70 anos de existência, com reconhecimento **HONORÍFICO** de entidade de utilidade pública municipal há mais de 44 anos, em homenagem a esta Casa de Leis e aos Nobres Vereadores, mesmo não vendo motivos legais, oferece esclarecimento às questões suscitadas:

1. Quais os valores da tabela de serviços hospitalares prestados por essa entidade?

Ressaltamos que embora esta Santa Casa seja uma entidade filantrópica de assistência social, que cumpre com suas obrigações frente ao Ministério da Saúde e não

R. Luís Selani Neto, 345 - Flândria - Cxa. Postal nº 91 CEP 17580-000 - Pompeia - SP I E-mail: santacasa@life.com.br

visa lucros, os serviços por ela prestados aos pacientes particulares devem ser dignamente remunerados.

Os valores cobrados pela Santa Casa não são tabelados e nem sofrem fiscalização ou ingerência de qualquer órgão federal, estadual ou municipal.

A tabela em vigor, segue anexa.

2. Quantas diárias foram cobradas nos últimos seis meses?

Importante observar que como em qualquer outro hospital, a diária é o valor de referência mínima para utilização de um quatro. Há também que se ponderar que não só os particulares pagam pela utilização do quarto, os convênios também remuneram a diária de utilização de quartos, logo, durante os últimos seis meses, foram cobradas efetivamente diárias das internações particulares (sem convênio, custeadas integralmente pelo paciente), bem como, dos convênios, cujos assegurados utilizaram dos leitos desta Casa de saúde.

3. Discriminar os bens que compõem o valor total da nota fiscal, cópia anexa, referente ao pagamento de despesas no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), efetuado pelo paciente que necessitou de internação no período de 06 de fevereiro de 2015 a 07 de fevereiro de 2015.

Diaria	**: R$ 197,00.**
Taxa de Enfermagem	**: R$ 19,70.**
Taxa de Admissão	**: R$ 13,50.**
Taxa Cirúrgica	**: R$ 178,00.**
Materiais e medicamentos	**: R$ 341,80.**
Total	**: R$ 750,00.**

Assim, rogando para que este lamentável episódio não possa macular toda uma história de atendimento de excelência da Santa Casa para a população de Pompéia, nem mesmo a indiscutível dedicação legislativa e política do ilustre vereador requerente e de todos os demais subscritores, é o que se tem para argumentar.

R. Luís Selani Neto, 345 - Flândria - Cxa. Postal nº 91 CEP 17580-000 - Pompeia - SP I E-mail: santacasa@life.com.br

Por fim, ratificamos as informações prestadas no ofício 07/2015 e oferecemos as informações solicitadas no ofício 228/2015.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

Mauricio Ferraz de Oliveira.
Provedor.

Ilmo. Sr.
Carlos Rogério Barbosa.
Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

R. Luís Selani Neto, 345 - Flândria - Cxa. Postal nº 91 CEP 17580-000 - Pompeia - SP I E-mail: santacasa@life.com.br

TABELA DE DIARIAS E TAXAS / RJTD/01/10/13

01 - DIÁRIAS	
APARTAMENTO 01 C/ TV + TELEF+ BANHEIROP PRIVATIVO+ SALA DE VISITAS	326,00
QUARTOS 02,03,04 E 05 C/TV + TELEF+BANHEIRO PRIVATIVO	245,00
QUARTOS 06 Á 12 C/TV + BANHEIRO PRIVATIVO	197,00
QUARTOS SIMPLES NA ALA II	131,00
02 – TAXAS SALA	
TAXA DE SALA P/ QUARTO SIMPLES	178,00
PEQUENAS CIRURGIAS (CENTRO CIRÚRGICO) –S/FIO - 230,00 C/FIO	280,00
PEQUENAS CIRURGIAS (AMBULATÓRIO) - S/FIO - 135,00 C/FIO	230,00
TAXA DE OUTROS PROCEDIMENTOS (AMBULATÓRIO)	178,00
TAXA DE GESSO	267,00
TAXA DE SALA (CONSULTA)	90,00
TAXA DE CONSULTA C/MEDICAÇÃO	125,00
04 – TAXA DE SALA DE CIRÚRGIA (CENTRO - CIRÚRGICO)	
SALA CIRURGICA PORTE I	320,00
SALA CIRURGICA PORTE II	440,00
SALA DE CIRURGIA PORTE III	530,00
05 – TAXA DIVERSAS OUTROS ATENDIMENTOS	
REFEIÇÕES EXTRAS	10,00
TAXA DE FURAR ORELHA	15,00
APLICAÇÃO DE AERESOL	15,90
APLICAÇÃO DE INJEÇÃO	21,00
TRICOTOMIA	25,00
OXIGÊNIO POR HORA	28,00
AMINOCENTESE	53,00
ATESTADO E DECLARAÇÕES	13,50
TAXA DE INTERNAÇÃO	15,00
TAXA DE USO DO BISTURI ELÉTRICO	52,00
TAXA DE USO DO DESFIBRILADOR	90,00
TAXA DE SALA P/ RETIRADA GESSO	62,00
TAXA DE SALA P/ RETIRADA PONTOS	13,00
CURATIVOS	
PEQUENO CURATIVO	25,00
MÉDIO CURATIVO	40,00
GRANDE CURATIVO	60,00
TAXA DE INCINERAÇÃO DE RESIDUOS (LIXO HOSPITALAR) KG	13,60

PACOTES P/ INTERNAÇÕES PACOTINHOS

CESAREA (QUARTO INDIVIDUAL, VISITA DAS 8 AS 20:00 HS)	1.390,00
PARTO NORMAL (QUARTO INDIVIDUAL, VISITA DAS 8 AS 20:00 HS)	1.230,00
CESAREA PACOTINHO (Quarto coletivo,visita somente nos horários SUS ,acomp.cadeira	980,00
VASECTOMIA	245,00
POSTECTOMIA/ADULTO	245,00
VACINA (PARTOGAMA, OU MATERGAN (Gestante é o -)	242,00

Pompéia (SP), 01 de Outubro de 2013.

Visto 10/10/13

Antonio Aparecido Mannucci